



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT  
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212  
www.saltodocéu.mt.gov.br/licitacao2saltodocéu@gmail.com

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022**  
**Pregão Presencial nº 037/2022**

O **Município de Salto do Céu**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º11, Bairro Cachoeira – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022** e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C.T.M. DE CARVALHO EIRELI** CNPJ: 31.433.936/0001-30, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis ns 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos ns 3.931/2001 e 5.450/2005 e ainda o Decreto Municipal n. 015/2009 em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **01 (UM) MOTOR DE ÁGUA** para atender o DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Salto do Céu/MT”, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I do Edital de Pregão 037/2022**, conforme especificação abaixo:

ITE M	QUT	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	172919-5	MOTOR 50 CV TRIFÁSICO 4 POLOS 220/380	EBERLE	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global/Item, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** –

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) – notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio de Requisição de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a Nota de Empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) – permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de acesso e horários de expediente;
- c) – notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) – efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) – promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – Esta Ata não obriga o Município de Salto do Céu -MT a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Caio  
Tiago M.  
de  
Carvalho  
Assinado de  
forma digital  
por Caio Tiago  
M. de Carvalho  
Dados:  
2022.07.14  
09:28:33 -03'00'

*Mauto Espíndola*

Cachoeira: Salto do Céu - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
**Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212  
www.saltodoceu.mt.gov.br/ licitacao2saltodocéu@gmail.com

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- a) – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) – informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) – fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- d) – entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão/ participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento ou da Nota de Empenho;
- e) – substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade ou defeito de fabricação, durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações das Secretarias Municipais participantes, por meio de gestor próprio:

- a) – tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) – consultar previamente o Departamento de Compras, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao Departamento de Compras eventuais desvantagens verificadas;
- d) – encaminhar ao Departamento de Compras cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) – Durante a vigência da ARP, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Keilla Soares Oliveira, designada pela Portaria nº 222/2021, matrícula: 10159, RG: 30.598.218-7 SSP/SP, CPF:274.107.198-50, residente e domiciliada na Rua Celcino Pereira, s/n, Bairro: Cachoeira em Salto do Céu-MT.
- b) – A gestora desta ARP terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

#### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caio  
Tiago M.  
de  
Carvalho

Assinado de  
forma digital  
por Caio Tiago  
M. de Carvalho  
Dados:  
2022.07.14  
09:28:49 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT**  
**Departamento de Licitação e Contratos Administrativos**  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212  
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao2saltodocéu@gmail.com

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- a) – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decretos Municipal nº 045/2006 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE SALTO DO CÉU / MT.
- b) – Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.
- c) – Caberá ao prestador/fornecedor de Serviços/materiais/itens beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que os serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, competindo-lhe:

- a) – efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;
- b) – monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) – notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho, bem como expedir e enviar as Requisições de Fornecimento;
- d) – observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos;
- e) – conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) – consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras, junto com a Secretaria de Fazenda e Administração atuaram em conjunto na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O preço registrado, a especificação do produto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Caio Tiago  
M. de  
Carvalho  
Assinado de forma  
digital por Caio  
Tiago M. de  
Carvalho  
Dados: 2022.07.14  
09:29:02 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT  
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212  
www.saltodoceu.mt.gov.br/licitacao2saltodocéu@gmail.com

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS: _____
RUBRICA: _____

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT poderá / liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Salto do Céu e no mural das entidades públicas.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

**I) – Por iniciativa da Administração:**

- a) – quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) – se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

**II) - Por iniciativa do fornecedor:**

- a) – mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) – quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Caio  
Tiago M.  
de  
Carvalho  
Assinado de  
forma digital por  
Caio Tiago M. de  
Carvalho  
Dados:  
2022.07.14  
09:29:14 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT  
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212  
www.saltodocéu.mt.gov.br/licitacao2saltodocéu@gmail.com

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até o fornecedor cumprir integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DECIMA** – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) – provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Secretaria Municipal Requisitante e/ou o Departamento de Compras, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços e verificado a plena adequação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – O pagamento será efetuado de acordo com a aquisição dos produtos e/ou materiais mediante apresentação da nota fiscal, num período de 30 dias a contar da data da nota fiscal.

As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05(cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

O valor contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/9

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não ser gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## DA ATUALIZACAO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Assinado de  
forma digital por  
Caio Tiago M. de  
Carvalho  
Dados: 2022.07.14  
09:29:28 -03'00'

*Caio Tiago M. de Carvalho*



- a) – advertência;  
b) – multa de:
- b.1) 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;  
b.2) 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para reparo do item que apresentar defeitos de fabricação ou impropriedades, limitada a incidência a 10 (dez) dias;  
b.3) 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;  
b.4) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;  
c) – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu -MT ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens "e" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal de Salto do Céu -MT o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) – atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT;  
b) – o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA** – A Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Caio Tiago  
M. de  
Carvalho  
Assinado de forma  
digital por Caio  
Tiago M. de  
Carvalho  
Dados: 2022.07.14  
09:29:40 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT  
Departamento de Licitação e Contratos Administrativos  
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira Fone: (65) 3233:1200  
Salto do Céu – MT Cep: 78270-000 Fone: (65) 3233:1211, Ramal: 212  
[www.saltodoceu.mt.gov.br/](http://www.saltodoceu.mt.gov.br/) [licitacao2saltodocéu@gmail.com](mailto:licitacao2saltodocéu@gmail.com)

Departamento de  
Licitações e Contratos  
Administrativos

FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 004 – Departamento de Água e Esgoto  
Projeto Atividade: 2064 – Manutenção e Encargos com o DAE  
Rubrica: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente  
1.1.500 Dotação: 315

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA DECIMA NONA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGESSIMA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Rio Branco, Estado de Mato Grosso.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Salto do Céu – MT; 13 de Julho de 2022.

  
MAURO TEIXEIRA ESPINDOLA  
- Prefeito -

Caio Tiago  
M. de  
Carvalho

Assinado de forma  
digital por Caio  
Tiago M. de Carvalho  
Dados: 2022.07.14  
09:29:54 -03'00'

**C.T.M. DE CARVALHO EIRELI**  
**CNPJ: 31.433.936/0001-30**  
Caio Tiago Moreira de carvalho  
CPF: 029.047.501-50  
Representante legal

